

1ª ERRATA

ALTERAÇÕES NO EDITAL

ITEM 2.1 – ONDE SE LÊ – NO DIA 23 DE ABRIL DE 2013, LEIA-SE NO DIA 26 DE ABRIL DE 2013.

Página 10, item “6.1.8 – onde se lê: No orçamento de referência da EPL foram consideradas as seguintes taxas:”, Leia-se “6.1.8 – No orçamento de referência da EPL foram consideradas as taxas descritas no anexo VI.”

Página 12 do edital, Item 6.10, letra A – onde se lê: “A. composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços, discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme ANEXO VI - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI - SERVIÇOS (MODELO) deste Edital.”, Leia-se: “A. composições analíticas das taxas e encargos, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços, discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme ANEXO VI deste Edital.”

Página 12 do edital, Item 6.10, letra B: onde se lê: “B. nas propostas o percentual de taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), deverão incidir sobre o valor global.”, Leia-se: “B. nas propostas o percentual de remuneração da empresa incidirá sobre o valor global, exceto sobre as despesas fiscais.”

Página 14 do edital, item 6.17, letra A: onde lê: “A. os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desbordamento dos custos diretos, quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;”, leia-se: “A. os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desdobramento dos custos diretos, quanto o das taxas em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;”

Página 18 do edital, item 7.2.6, letra A: onde se lê: “Relação e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços, mediante o preenchimento do ANEXO XIX – EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA, deste Edital.”, Leia-se: “Relação e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a

execução dos serviços, mediante o preenchimento do ANEXO IX – EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA, deste Edital.”

Página 18 do edital, item 7.2.6, letra B: onde se lê: “B. Para cada profissional deverá ser preenchido o ANEXO XXI – EXPERIÊNCIA deste Edital, informando a identificação, formação e experiência da Equipe Técnica Especializada.”, Leia-se: “B. Para cada profissional deverá ser preenchido o ANEXO XX – EXPERIÊNCIA deste Edital, informando a identificação, formação e experiência da Equipe Técnica Especializada.”

Página 29 do edital, item 10.5, letra A: Onde lê:licitaçãos@epl.gov.br, Leia-se: licitacao@epl.gov.br

ALTERAÇÕES NOS ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Item 3, Parte 2: Contratação das obras, página 11: onde se lê: “3.11” leia-se “3.14”

Item 5, página 12: onde se lê: “Consultor Para a apresentação da metodologia e plano de trabalho as licitantes deverão considerar o escopo mínimo das macro-atividades apresentadas no item 0, parte 1 e 2.”, Leia-se: “Consultor Para a apresentação da metodologia e plano de trabalho as licitantes deverão considerar o escopo mínimo das macro-atividades apresentadas no item 3, partes 1 e 2.”

Item 10 – Remuneração, página 18, sub item 10.8: onde se lê: “10.8 O Cronograma Físico-Financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:”, leia-se: “Desconsiderar o sub item 10.8 do projeto básico”

item 11 – Condições de Habilitação, página 21: onde se lê: “11.7. As Licitantes estrangeiras que vierem a se consorciar com as Licitantes nacionais deverão apresentar todos os documentos equivalentes à documentação de habilitação disposta no item 8 do Edital.”, Leia-se: “11.7. As Licitantes estrangeiras que vierem a se consorciar com as Licitantes nacionais deverão apresentar todos os documentos equivalentes à documentação de habilitação disposta no Edital.”

item 13. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, página 21, sub item 13.2, onde se lê: “Os preços contratuais, em Reais, deverão ser reajustados pelas Tabelas referenciais para o orçamento prévio elaborado pela EPL, no caso a Consultoria do DNIT para os profissionais não pertencentes à equipe técnica especializada e pela Tabela de Preços Unitários do DER/SP especialmente para a equipe técnica especializada e que na referida tabela identifica-se pelo cargo “Consultor Internacional”, leia-se: “Desconsiderar o sub item 13.2 do projeto básico”

item 15. Composição da Nota Final, página 23: onde se lê: “NOTA TÉCNICA: 60% (sessenta por cento) Critério de julgamento da proposta técnica – conforme Anexo 1 – Critério de Julgamento.”, leia-se: “Conforme critério de julgamento da presente licitação”; onde se lê: NOTA DE PREÇO: 40% (trinta por cento), Leia-se: “NOTA DE PREÇO: 40% (quarenta por

ANEXO VI

Onde se lê: “**ANEXO VI – COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) E DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS**”, leia-se: “**ANEXO VI – COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DAS TAXAS E ENCARGOS**”

Na tabela onde se lê: “custo administrativo 25,00%”, leia-se” custo administrativo 30,00%”.

ANEXO IX, item K10: onde “Consultor em Sistemas Elétricos (linhas e subestações)”, leia-se: “Consultor em Sistemas Elétricos”

Anexo XIII, página 14, onde se lê: “A licitante que não atingir nota técnica mínima de 65 (sessenta e cinco) pontos será desclassificada.”, Leia-se: “A licitante que não atingir a nota técnica mínima de 52,5 (cinquenta e dois pontos e meio), sendo obrigatório pontuar em todos os itens dos anexos 3a e 3b, serão desclassificadas.”

Anexo XIII, página: 15, onde se lê: “Extensão e vão livre de Obras de Arte Especiais (Pontes e/ou Viadutos) compreendidas dentro do seu escopo de fornecimento para cada projeto de trem de alta velocidade.”, leia-se: “Extensão de Obras de Arte Especiais (Pontes e/ou Viadutos) compreendidas dentro do seu escopo de fornecimento para cada projeto de ferrovia para trens de alta velocidade.”

Anexo XIII, página: 15, onde se lê: “Quantidade de projetos executivos de ferrovias para trens de alta velocidade.”, leia-se: “Quantidade de projetos geométricos de ferrovias para trens de alta velocidade.”

Anexo XIII, página: 15, item “Experiência da Equipe Técnica” (NT3), onde se lê: “Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais da Equipe Técnica Especializada, profissionais de nível Sênior, de acordo com o

Formulário 1A.”, leia-se: “Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais da Equipe Técnica Especializada, profissionais de nível Sênior, de acordo com o anexo IX.”

ANEXO XVI Minuta do Contrato, item 7.3: onde se lê: “Os preços contratuais, em Reais, deverão ser reajustados pelas Tabelas referenciais para o orçamento prévio elaborado pela EPL, no caso a Consultoria do DNIT para os profissionais não pertencentes à equipe técnica especializada e pela Tabela de Preços Unitários do DER/SP especialmente para a equipe técnica especializada e que na referida tabela identifica-se pelo cargo “Consultor Internacional” ., leia-se: “Desconsiderar o item 7.3, do anexo XVI – Minuta do Contrato”

ANEXO XXI, item K10: onde se lê: “Consultor em Sistemas Elétricos (linhas e subestações)”, leia-se: “Consultor em Sistemas Elétricos”

OS ANEXOS 3a e 3b e ANEXO V, estão sendo nesta ERRATA integralmente substituídos;

TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS PERMANECEM COM A REDAÇÃO ORIGINAL

Em, 11 de março de 2013.

Márcia Alves Brito

Presidente da Comissão de Licitação